

Extraído do Regulamento Interno

Subsecção III – Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)

Artigo 91.º - Definição

Os Serviços de Psicologia e Orientação do agrupamento são assegurados por psicólogos escolares.

Artigo 92.º - Competências dos SPO

1. Apoiar os docentes no desenvolvimento de metodologias que facilitem a diferenciação pedagógica e a construção de materiais específicos, tendo em conta o ritmo de aprendizagem do aluno;
2. Desenvolver instrumentos de trabalho que permitam detetar as dificuldades de aprendizagem do aluno, as suas capacidades, o seu ritmo de aprendizagem ou outras necessidades que exijam medidas de apoio nos domínios pedagógico e psicológico;
3. Providenciar o diagnóstico psicológico dos alunos referenciados pelos docentes e diretores de turma;
4. Planear ações que promovam a melhoria da qualidade educativa dos alunos, nomeadamente no que diz respeito à transição para a vida ativa;
5. Programar, em articulação com os órgãos de gestão, as atividades de acompanhamento dos alunos com NEE e as respostas às circunstâncias que afetam o sucesso escolar dos alunos.
6. Participar nos Conselhos de Turma quando tal se mostre necessário.
7. Colaborar com o grupo de Educação Especial ao nível dos processos de referenciação, avaliação e intervenção de alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
8. Colaborar, sempre que necessário, na elaboração do Programa Educativo Individual dos alunos, no Plano Individual de Transição e no Relatório Circunstanciado, no final do ano letivo.
9. Realizar a orientação vocacional dos alunos do agrupamento.
10. Inventariar em conjunto com a direção as ofertas formativas mais pertinentes para o agrupamento;
11. Divulgar no agrupamento e concelhos limítrofes a oferta educativa e formativa por ele disponibilizada.
12. Desempenhar as demais competências previstas na lei em vigor.

Artigo 93.º - Funcionamento e Organização dos SPO

1. É condição imprescindível, para que se realize qualquer intervenção dos SPO, o assentimento do encarregado de educação.
2. O horário dos SPO deve ser definido de forma a privilegiar o atendimento dos alunos e afixado na porta do respetivo serviço, depois de homologado pelo diretor.
3. A intervenção dos SPO pode ser solicitada em qualquer momento do percurso escolar do aluno e ano letivo, nos termos a definir em regimento próprio.